



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 5.548 /

"ALTERA, MODIFICA E REVOGA DISPOSITIVO DA LEI Nº 2.768, DE 16 DE JANEIRO DE 1979, QUE CONCEDE BOLSA DE ESTUDO."

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - A Prefeitura Municipal de Poços de Caldas concederá Bolsas de Estudo a alunos matriculados em estabelecimentos desta cidade, no 2º grau e residentes há mais de dois anos neste Município, desde que os candidatos atendam às exigências desta lei.

§ 1º - Entende-se por Bolsa de Estudo, para os efeitos desta lei, uma ajuda financeira, dada pela Prefeitura, a alunos carentes que não possuam Bolsas de Estudo de outras entidades.

§ 2º - A Bolsa de Estudo a que se refere esta lei, não será inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor da anuidade, atualizado até a data da efetiva restituição.

ART. 2º - A Prefeitura Municipal destinará, anualmente, no orçamento e também em verbas suplementares a partir do 2º semestre sempre que houver necessidade, os recursos necessários ao pagamento da Bolsa de Estudo de que trata a presente lei.

ART. 3º - Para obtenção das Bolsas de Estudo de que trata esta lei, o candidato, representado ou assistido por seu pai, mãe ou responsável, deverá apresentar:

- I - requerimento dirigido à Comissão de Bolsa de Estudo, indicando nome, idade, filiação, número de irmãos, renda mensal familiar, bem como o nome do Estabelecimento de Ensino em que deseja matricular-se;
- II - certidão de nascimento;
- III - prova de que não foi reprovado no ano anterior;
- IV - fotocópia da última declaração do imposto de renda dos pais;
- V - fotocópia da Carteira Profissional ou atestado de que se encontra aposentado.

...



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

- 2 -

LEI Nº 5.548 - CONTINUAÇÃO /

§ 1º - Para renovação da Bolsa de Estudo, o candidato deverá apresentar requerimento e documento de aprovação do ano anterior.

§ 2º - Quando necessário, a Comissão poderá promover entrevista e/ou sindicância.

ART. 4º - A seleção de Candidatos a Bolsa de Estudo será feita por uma Comissão constituída por:

- a) 02 representantes do Poder Executivo, indicados pelo Prefeito Municipal;
- b) 01 representante das Escolas Particulares que mantêm o Ensino de 2º Grau indicado pelo Prefeito Municipal;
- c) 01 representante da 19ª Delegacia Regional de Ensino, indicado pelo(a) Diretor(a) do órgão;
- d) 01 representante do Sindicato dos Professores, indicado pelo escritório local do SINPRO.

§ 1º - Qualquer recurso contra decisão da Comissão deverá ser dirigido ao Secretário Municipal de Educação e Cultura, que terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias para se pronunciar a respeito.

§ 2º - Na hipótese da decisão da Comissão ser confirmada, caberá recurso, em última instância, ao prefeito Municipal o qual terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para se pronunciar a respeito.

ART. 5º - A preferência para concessão de Bolsas de Estudo obedecerá a seguinte ordem:

- a) o candidato já contemplado no ano anterior com a Bolsa de Estudo e aprovado;
- b) o candidato aprovado na última série cursada;
- c) o candidato órgão;
- d) o candidato arrimo de família;
- e) os alunos filhos de pais que tenham renda familiar:

...



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

- 3 -

LEI Nº 5.548 - CONTINUAÇÃO /

- I - equivalente a 04 (quatro) UFPCs - Unidade Fiscal de Poços de Caldas, se forem 2 (dois) irmãos;
- II - inferior a 10 (dez) UFPCs - Unidade Fiscal de Poços de Caldas, se forem 2 (dois) irmãos;
- III - inferior a 10 (dez) UFPCs - Unidade Fiscal de Poços de Caldas, se forem 5 (cinco) ou mais irmãos;
- f) os filhos de pais que não possuam qualquer imóvel;
- g) os filhos de pais que possuam, apenas a casa própria;
- h) os filhos de servidores municipais.

ART. 6º - O candidato a Bolsa de Estudo ou seu responsável que apresentar declarações falsas, perderá o direito à importância do valor destinado ao pagamento da Bolsa e, se o ato for apurado após o pagamento, ficará sujeito ao reembolso das importâncias pagas.

ART. 7º - O estabelecimento de ensino que acolher aluno bolsista da Prefeitura Municipal deverá, por ocasião do recebimento do valor da Bolsa de Estudo, apresentar à Secretaria Municipal de Educação e Cultura a comprovação da frequência do aluno, devidamente rubricada pelo bolsista.

ART. 8º - Os casos omissos nesta lei serão resolvidos pela Comissão Julgadora da concessão de Bolsas de Estudo.

ART. 9º - As inscrições e as indicações para Bolsas de Estudo deverão ocorrer nos meses de janeiro e fevereiro, em período estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

ART. 10 - Revogadas as disposições em contrário e, especificamente, a Lei nº 2.855, de 23 de agosto de 1979, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 29 DE MARÇO DE 1994.

  
LUIZ ANTONIO BATISTA  
Prefeito Municipal

Publicada no "JORNAL DA CIDADE", edição nº 948, de 30 / 03 / 194.